



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 5833, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que Dispõe sobre o serviço de retransmissão de televisão e altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para estabelecer a obrigatoriedade da retransmissão diária de informações oficiais dos Poderes da República pelos canais de televisão aberta.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jean Paul Prates
RELATOR: Senadora Eliziane Gama

12 de Fevereiro de 2020

PARECER N° , DE 2020


SF/20545.56799-35

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 5833, de 2019, da Senadora Soraya Thronicke, que *dispõe sobre o serviço de retransmissão de televisão e altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para estabelecer a obrigatoriedade da retransmissão diária de informações oficiais dos Poderes da República pelos canais de televisão aberta.*

Relatora: Senadora **ELIZIANE GAMA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), o Projeto de Lei (PL) nº 5833, de 2019, de autoria da Senadora Soraya Thronicke, que *dispõe sobre o serviço de retransmissão de televisão e altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para estabelecer a obrigatoriedade da retransmissão diária de informações oficiais dos Poderes da República pelos canais de televisão aberta.*

A matéria é composta de quatro artigos.

O primeiro limita-se a indicar o objeto da lei, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos.

O art. 2º altera o conceito do serviço de retransmissão de televisão, que deixará de ser uma espécie de serviço de radiodifusão, passando a ser classificado, de forma expressa, como um serviço de telecomunicações de interesse coletivo, conforme o previsto na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT).

O art. 3º veda aos prestadores do serviço de retransmissão de televisão inserções, supressões ou alterações no conteúdo veiculado bem como nos horários das transmissões, salvo pela inclusão de publicidade destinada à região onde atuam, nos intervalos da programação previamente definidos. Admite ainda a possibilidade de transmissão não simultânea dos sinal como forma de ajustar a programação aos diferentes horários oficiais vigentes no território nacional.

O art. 4º estende às emissoras de televisão aberta e do serviço de retransmissão de televisão a obrigação de veicular, diariamente, entre dezenove e vinte e duas horas, programa oficial de finalidade informativa dos Poderes da República. O referido programa teria a duração de dezoito minutos, assim distribuídos: dez minutos para informações do Poder Executivo; quatro minutos destinados a informações do Poder Legislativo; e quatro minutos destinados ao Poder Judiciário.

O PL nº 5833, de 2019, foi distribuído para decisão exclusiva e terminativa deste Colegiado.

Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Conforme preceitua o inciso VII do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CCT opinar sobre assuntos atinentes à radiodifusão, o que é o caso do PL nº 5833, de 2019.

Como descrito no relatório, o projeto de lei em tela possui dois objetivos: reconfigurar o serviço de retransmissão de televisão e tornar obrigatória a veiculação, pelas emissoras de TV e suas retransmissoras, de programa oficial dos Poderes da República, nos moldes de *A Voz do Brasil*, hoje transmitida apenas pelas emissoras abertas de rádio.

Sobre o primeiro ponto, importante nos reportar à disciplina vigente do serviço de retransmissão de televisão, estabelecida pela Lei nº 4.117, de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações – CBT), pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, com suas alterações.

Segundo os instrumentos normativos citados, o serviço de retransmissão de televisão (RTV) é um *serviço ancilar* ao serviço de radiodifusão, destinado a “retransmitir, de forma simultânea ou não

SF/20545.56799-35

simultânea, os sinais de estação geradora de televisão para a recepção livre e gratuita pelo público em geral”, sob jurisdição do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), sucessor do antigo Ministério das Comunicações.

Nesse sentido, em que pese todos os serviços de radiodifusão, por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), integrarem o rol dos serviços de telecomunicações, sua organização institucional é distinta: a outorga, a regulamentação e a fiscalização de sua prestação são atribuições do MCTIC, e não da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), como os serviços de telefonia fixa e móvel, de provimento de acessos à internet ou de TV por assinatura.

Assim, aprovada a alteração proposta pela iniciativa em tela, todo modelo de organização dos serviços de RTV será alterado, o que nos parece pouco recomendável.

Da mesma forma, entendemos ser inadequado estender para as emissoras de televisão a obrigação de veicular um programa oficial dos Poderes da República.

Em primeiro lugar, porque a transmissão compulsória desse tipo de programa já está contemplada com a veiculação, pelas emissoras de rádio, de *A Voz do Brasil*, que está no ar desde 1934, atingindo, segundo dados da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), de 2016, 60 milhões de ouvintes.

Também deve ser considerada a maciça migração do atual modelo de programação linear das TVs convencionais para os serviços de *streaming*, de programação não-linear, que pode afetar o alcance da obrigação que se pretende impor.

Além disso, os Poderes de República já contam com geradoras próprias de televisão: o Poder Executivo, com a TV NBR, produzida pela EBC; o Poder Legislativo, com a TV Câmara e a TV Senado transmitidas, compulsoriamente, pelas prestadoras de TV por assinatura, e com emissoras abertas em várias capitais brasileiras; e a TV Justiça, que produz conteúdo informativo sobre o Poder Judiciário, também de veiculação obrigatória pelas operadoras de TV paga.

Outra questão relevante está relacionada com os custos associados à obrigação que se pretende implementar. Os valores publicitários associados ao tempo de TV são consideravelmente maiores que



os do rádio, assim como os custos de produção de conteúdo audiovisual são bem mais vultosos que os da programação radiofônica. Dessa forma, se o projeto for aprovado, as emissoras de TV sofreriam uma queda em sua receita publicitária, equivalente aos blocos de propaganda que deixariam de ser comercializados no horário de transmissão do programa. Ao mesmo tempo, os custos relacionados à produção de programação oficial seriam incrementados, ampliando os dispêndios dos três Poderes.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 5833, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senadora **ELIZIANE GAMA**,

Relatora

SF/20545.56799-35

**Relatório de Registro de Presença****CCT, 12/02/2020 às 10h - 1ª, Extraordinária**

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	1. CONFÚCIO MOURA
EDUARDO GOMES	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	2. DÁRIO BERGER
VANDERLAN CARDOSO	3. LUIZ DO CARMO
	4. MAILZA GOMES

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
IZALCI LUCAS	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE
JUÍZA SELMA	1. MARA GABRILLI
	2. PLÍNIO VALÉRIO
	3. MAJOR OLIMPIO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
ALESSANDRO VIEIRA	1. FLÁVIO ARNS
ELIZIANE GAMA	PRESENTE
WEVERTON	2. KÁTIA ABREU
	3. ACIR GURGACZ

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. FERNANDO COLLOR
PAULO ROCHA	PRESENTE
	2. ROGÉRIO CARVALHO
	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
ANGELO CORONEL	1. CARLOS VIANA
	PRESENTE
	2. SÉRGIO PETECÃO

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE
	2. VAGO

PODEMOS

TITULARES	SUPLENTES
ORIOVISTO GUIMARÃES	1. STYVENSON VALENTIM
	PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
FLÁVIO BOLSONARO
LUIZ PASTORE
LUIS CARLOS HEINZE
JAYME CAMPOS
MARCOS DO VAL



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5833/2019; PDS 95/2016; 74 e 219/2017.

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. CONFÚCIO MOURA			
EDUARDO GOMES				2. DÁRIO BERGER	X		
DANIELLA RIBEIRO				3. LUIZ DO CARMO			
VANDERLAN CARDOSO				4. MAILZA GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. MARA GABRILLI			
RODRIGO CUNHA				2. PLÍNIO VALÉRIO	X		
JUÍZA SELMA				3. MAJOR OLÍMPIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. FLÁVIO ARNS			
ELIZIANE GAMA		X		2. KÁTIA ABREU			
WEVERTON				3. ACIR GURGACZ			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. FERNANDO COLLOR			
PAULO ROCHA				2. ROGÉRIO CARVALHO	X		
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AROLDE DE OLIVEIRA		X		1. CARLOS VIANA			
ANGELO CORONEL				2. SÉRGIO PETECÃO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CHICO RODRIGUES				1. ZEQUINHA MARINHO		X	
WELLINGTON FAGUNDES		X		2. VAGO			
TITULARES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PODEMOS	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ORIOVISTO GUIMARÃES		X		1. STYVENSON VALENTIM			

Quórum: TOTAL 9

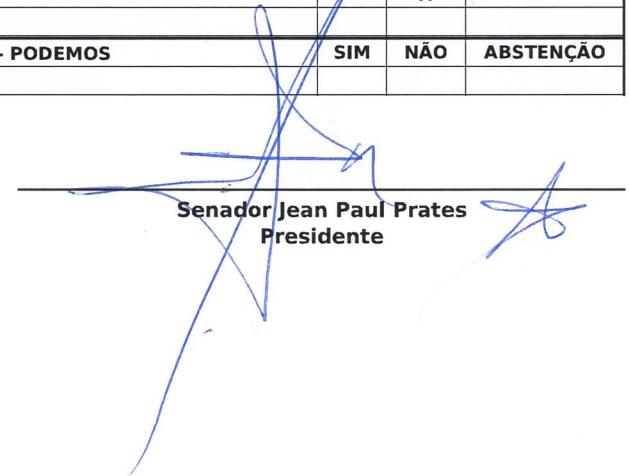
Votação: TOTAL 8 SIM 1 NÃO 7 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 12/02/2020

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador Jean Paul Prates
Presidente



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5833/2019)

**NA 1^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA NESTA DATA, A
COMISSÃO REJEITA O PROJETO.**

12 de Fevereiro de 2020

Senador JEAN PAUL PRATES

**Presidiu a reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia,
Inovação, Comunicação e Informática**